Coopercred
Cooperativa dos Empregados da CBA

POLÍTICA

DE

CAPITALIZAÇÃO

Atualização: 27 de julho de 2.024.

Rua José Cerioni, 21 – Santa Luzia, Alumínio – SP CEP: 18120-000
www.facebook.com/coopercredcba
(11) 4715-4242
www.coopercredcba.com.br
@coopercredcba

Coopercred
Cooperativa dos Empregados da CBA

SUMÁRIO

OBJETIVO 3
APLICABILIDADE 3
CONCEITOS 3
DIRETRIZES PARA GESTÃO DO CAPITAL 4
INTEGRALIZAÇÃO 4
JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO 5
SOBRAS 5
DEVOLUÇÃO DE CAPITAL 5
PERIODICIDADE DE REVISÃO 9
CONSIDERAÇÕES FINAIS 9
APROVAÇÃO 10

OBJETIVO

A Política de Capitalização da **Cooperativa de Economia e Crédito Mútuo dos Empregados da CBA** tem como finalidade estabelecer as diretrizes para o gerenciamento do capital e atender as demandas relacionados ao resgate de capital integralizados pelos associados assegurando a cooperativa a suficiência de capital e aprimorar a relação risco e retorno, bem como a realização de planejamento adequado do capital.

As diretrizes relacionadas nesta política estão pautadas em critérios que proporcionam aos associados e a cooperativa transparência e segurança.

APLICABILIDADE

É aplicável à Diretoria Executiva, colaboradores e cooperados.

CONCEITOS

Para esta política são definidos como:

a) integralização de capital: é o repasse dos recursos dos associados em favor da cooperativa;

b) resgate de capital: é valor de cotas partes integralizadas, devolvidas ao cooperados.

c) juros ao capital: é a remuneração que os associados recebem sobre o valor integralizado na cooperativa;

d) sobras: é a remuneração que os cooperados recebem no seu capital, conforme as operações de crédito pagas no exercício anterior.

DIRETRIZES PARA GESTÃO DO CAPITAL

As decisões para investir os valores integralizados pelos associados são decididos com objetivo de manter a liquidez, rentabilidade e segurança na Cooperativa.

As regras estabelecidas nessa política devem complementar as disposições do Estatuto Social.

INTEGRALIZAÇÃO

Para aumento contínuo de capital, cada associado subscreverá e integralizará todos os meses automaticamente através de desconto em folha de pagamento, no mínimo um número de quotas-partes correspondentes a 2% do seu salário base limitado a R$ 50,00.

JUROS SOBRE CAPITAL PRÓPRIO

O capital será renumerado todo final do ano, ou seja, em DEZEMBRO é incorporado no capital do cooperado a porcentagem determinada após estudo feito pela Diretoria Executiva, que em novembro de cada ano, solicita á contabilidade o saldo do capital, o resultado acumulado das receitas X despesas e a taxa SELIC.

Os critérios de incorporação de juros ao capital são definidos anualmente pela Diretoria Executiva e aprovado em Assembleia Geral.

SOBRAS

As sobras de capital é incorporado no capital do cooperado, após a aprovação das contas do exercício anterior, na proporção das suas operações de crédito no exercício anterior.

DEVOLUÇÃO DE CAPITAL

As devoluções dos valores das cotas de capital social serão realizadas de acordo com as regras definidas no Estatuto Social, sendo que a devolução dependerá da disponibilidade de capital da Cooperativa e das características da devolução que poderão ocorrer nas seguintes situações:

Nas situações em que o ex-cooperado possuir saldo de capital a receber, o pagamento **apenas** poderá ser realizado caso ele não possuir restrição no Departamento Jurídico da COOPERCRED-CBA. Contudo, assim que tais restrições forem sanadas o ex-cooperado poderá receber seu saldo de Capital conforme disposto nos itens a seguir.

Há 6 (seis) situações em que o sócio terá a devolução do seu saldo de Capital:

1) **Quando o cooperado for dispensado da CBA:**
 Nesta situação o DHO da CBA informa por e-mail a dispensa do colaborador. Caso ele seja sócio da Cooperativa, é verificado se ele possui ou não saldo devedor para então aplicar os procedimentos devidos a cada caso:

- **Quando não há saldo devedor:** o saldo de Capital é pago após a homologação do colaborador com a CBA. A forma de recebimento pode ser escolhida pelo sócio entre depósito em conta corrente do Banco Santander ou através de cheque do Banco Bradesco.
- **Quando há saldo devedor:** neste caso há 2 (duas) possibilidades:
 - **Saldo devedor menor que saldo de Capital:** é apurado seu saldo devedor até o dia do desligamento e utilizamos o saldo de Capital para quitar a dívida e o saldo de Capital restante é pago conforme descrito no item acima.
 - **Saldo devedor maior que saldo de Capital:** neste caso informamos ao DHO da CBA o débito total para que seja descontado na rescisão do colaborador. Após a homologação verificamos se ainda restou saldo devedor (pois nem sempre é descontado o saldo devedor total), se positivo utilizamos o saldo de Capital para

abater no restante da dívida e o saldo devedor remanescente deverá ser quitado pelo sócio mediante negociação direta com a COOPERCRED-CBA.

2) Quando o cooperado se desligar espontaneamente da Cooperativa:

Neste caso, para receber seu saldo de Capital o cooperado deverá solicitar seu desligamento do quadro de cooperados da COOPERCRED-CBA, e em que estar com todas os seus débitos quitados.

Os pagamentos dessas baixas, será somente após a próxima Assembleia Geral Ordinária, onde nela será aprovado as contas do exercício anterior e definida a quantidade de parcelas e condições para a devolução do capital.

Os pagamentos são realizados a partir do mês de maio, ficando a critério do ex-cooperado optar como forma de recebimento depósitos em conta corrente no Banco Santander ou através de cheques do Banco Bradesco.

3) Quando o cooperado se encontrar afastado pelo INSS com inadimplência superior a 60 dias:

O uso do saldo de Capital para abatimento total ou parcial a dívida do cooperado será utilizado a partir do momento em que ele completar 60 dias inadimplente. Neste caso o seu Capital será utilizado para abatimento de seus débitos, porém deverá deixar no saldo um valor mínimo o equivalente a uma mensalidade, não podendo zerar o saldo de capital, a fim de garantir a permanência no quadro de sócios da Cooperativa.

4) Quando o cooperado que se desligou da fábrica ou espontaneamente, não vier reclamar o seu Capital integralizado:

Tentaremos creditar o saldo de Capital na sua conta corrente do Banco Santander, caso retorne o crédito, ficará o saldo disponível como capital de ex-cooperado, e o cooperado poderá receber a qualquer momento.

5) Eliminação:

A eliminação do associado segue os mesmos critérios do Estatuto Social e caso o associado e todos os seus vínculos societários no âmbito da Cooperativa possuam operações vencidas ou a vencer será realizada encontro de dívidas para abatimento nas cotas partes e devolução imediata do capital social integral remanescente, caso tenha valor a receber.

6) Exclusão

A exclusão do associado segue os critérios do Estatuto Social e será feita nos casos: da incapacidade civil não suprida, por morte do próprio associado ou por perda do vínculo comum que lhe facultou ingressar na COOPERCRED-CBA.

Obs.: Compete a Diretoria Executiva, facultar a devolução imediata do capital integralizado do sócio demitido, eliminado ou excluído, desde que não haja previsão de perdas no semestre.

Ocorrendo desligamento de cooperados em que a devolução de capital possa afetar a estabilidade econômico-financeira da COOPERCRED-CBA, a restituição poderá ser parcelada em prazos que resguardem a continuidade de funcionamento da sociedade, a critério da Diretoria executiva.

PERIODICIDADE DE REVISÃO

Esta Política de Capitalização deverá ser revisada a cada alteração nos itens descritos acima sempre observando as regras determinadas no Estatuto Social.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

As solicitações de resgate de capital (baixa espontânea) deverão ser formalizadas por meio de preenchimento do formulário de baixa assinada pelo sócio na Cooperativa até o mês de dezembro antecedente a Assembleia Geral Ordinária.

Todas as solicitações de capital serão avaliadas e estão condicionadas a autorização da Diretoria Executiva e mediante a observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente.

Os casos não previstos nesta norma poderão ser analisados individualmente pela Diretoria Executiva.

APROVAÇÃO

Essa norma foi analisada e aprovada pela Diretoria Executiva em reunião de 27 de julho de 2.024.

Marcos Antonio Rodrigues	José Aparecido Treska	Cláudio Pinto Júnior
Diretor Presidente	Diretor Financeiro	Diretor Administrativo